

### DEMANDA CGAI nº 009/2015

# DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recursos dos PAIs nº 201500617720660, nº

201500618720663 e nº 201500619720667

Requerente:

Data de Protocolo: 15/12/2015

'Análise: 12/02/2016

### **RELATÓRIO**

Solicitou o requerente, em 30 de setembro de 2015, à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –CGM, o valor total gasto em publicidade/propaganda pela Prefeitura do Recife nos anos de 2005 a 2008 (PAI nº 201500617720660), 2009 a 2012 (PAI nº 201500618720663) e 2013 a 2015 (PAI nº 201500619720667).

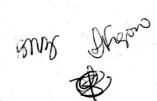
Houve em 1º de outubro de 2015 redirecionamento interno para a SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – SEGOV.

Em 04 de novembro de 2015, apresenta a SEGOV a resposta inicial, esclarecendo que os "dados solicitados estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do município do Recife, cujo endereço eletrônico segue abaixo:

http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php."

Em 11 de novembro de 2015, apresenta o requerente recurso à autoridade superior referentes aos PAIs referidos, argumentando, em todas as impugnações, em síntese, que os pedidos de informações não foram respondidos e que os dados não estão disponíveis no portal da transparência, razão pela qual reitera os pedidos iniciais.

A





Em 04 de dezembro de 2015, a autoridade superior apresenta a resposta, em que a Equipe do Portal da Transparência, autorizada pela SEGOV, envia orientação detalhada para extração dos dados solicitados.

Em 15 de dezembro de 2015, interpõe o requerente 2º recurso, com fundamentação idêntica relativamente aos três PAIs em exame, em que insiste "solicitando que as informações perguntadas sejam prestadas pela Prefeitura a fim de evitar equívocos e erros na interpretação dos dados."

É o relatório.

#### Análise da Admissibilidade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (art. 14 da Lei n. º 17.866, de 2013), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, 2015, não havendo supressão de instância.

De outra parte, de acordo com o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

Ora, da análise do histórico da presente demanda, verifica-se que a solicitação constante do recurso a este CGAI foi atendida em 04 de dezembro de 2015, através do envio da orientação detalhada para extração dos dados solicitados.

Vale observar alguns princípios que orientam o acesso à informação, direito humano fundamental e vinculado à noção de democracia.





Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público.

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações — que compõem documentos, arquivos, estatísticas — constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

Quando da disponibilização de documentos e informações, caso estes estejam em transparência ativa, ou seja, caso estejam disponíveis ao público, em formato impresso ou eletrônico, devem ser informados ao cidadão, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultá-los, obtê-los ou reproduzi-los. Esta indicação desonera o órgão da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Essa hipótese pode ser exemplificada em duas situações: quando a informação estiver disponível em biblioteca física do órgão, aberta ao público em geral; ou quando o órgão demandado indica o link específico no qual a informação pode ser acessada ou a data e a página da publicação, tratando-se de diários ou outros meios decomunicações oficiais.

No caso em exame, o órgão ora recorrido enviou orientação detalhada para extração dos dados solicitados, indicando o link específico, no qual a informação pode ser acessada, restando claro, pois, o atendimento do pedido de informações.





Mus grass

De outra parte, vale lembrar que a interpretação dos dados resulta em pronunciamento sobre uma condição concreta, caracterizando-se, pois, como consulta.

Ora, a consulta não se identifica como pedido de informação. A interpretação dos dados é atribuição exclusiva do requerente, que deve realizar estudo e análise quanto aos entendimentos acerca do tema, e não, por óbvio, a Administração.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso interposto, uma vez que não houve negativa de acesso à informação por parte da recorrida.

### Roberto Albuquerque

### DECISÃO

O Comitê Gestor de Acesso à Informação decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

## **PROVIDÊNCIAS**

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência e ao órgão da administração municipal SEGOV por meio de ofício.



Roberto Albuquerque Relator- Membro representante da SEFIN	RAMA,
<u>APROVAÇÃO</u>	
Mariana Lacerda Fragoso	Λο
Presidente do CGAI	Mariana Feyons
Bruna do Rego Barros Madureira	
Membro representante da SADGP	Bruna do Rego Barros Madurina
Tai Mu Shih	
Membro representante da EMPREL	
Clarissa Barbosa Coutinho Esteves	20
Membro representante da SEPLAG	Clare & Barboaloufin Oct steves
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos	
Membro representante da SEGOV	
Wladimir Cordeiro de Amorim	
Membro representante da SAJ - Suplente	

The sup